

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 5.631, DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Distribuição de Óculos (PNDO), estabelece normas para a realização de exames de vista e a concessão de óculos gratuitos à população de baixa renda, com ênfase na assistência às crianças e idosos, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada RENILCE NICODEMOS

**Relator:** Deputado CLODOALDO  
MAGALHÃES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.631, de 2025, propõe a criação do Programa Nacional de Distribuição de Óculos (PNDO), estabelece normas para a realização de exames de vista e a concessão de óculos gratuitos à população de baixa renda, com ênfase na assistência às crianças e idosos, e dá outras providências.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir o acesso a exames oftalmológicos, a prevenção da saúde ocular e o fornecimento de óculos, assegurando igualdade de oportunidades e promovendo o bem-estar da população.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A deficiência visual não corrigida representa um relevante problema de saúde pública no Brasil. Milhões de cidadãos enfrentam diariamente limitações decorrentes da ausência de diagnóstico e da falta de correção adequada de distúrbios refrativos comuns, como miopia, hipermetropia e astigmatismo. Em grande parte dos casos, tais condições poderiam ser solucionadas por meio de exames oftalmológicos e do uso de óculos corretivos – medidas de baixo custo e elevado impacto social.

No campo educacional, pesquisas evidenciam que parcela significativa das dificuldades de aprendizagem está diretamente associada a problemas visuais não identificados. Crianças com visão comprometida apresentam queda no desempenho escolar, dificuldades de concentração e maior risco de evasão.

Já entre os idosos, a correção visual adequada contribui para a redução de quedas, acidentes domésticos e perda de autonomia, fatores que repercutem tanto na qualidade de vida quanto na sobrecarga do sistema de saúde.

Dessa forma, a criação de um Programa Nacional de Distribuição de Óculos configura-se como política pública de amplo alcance social, com efeitos positivos sobre a educação, a produtividade e a autonomia da população em situação de vulnerabilidade.



Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 5.631, de 2025.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Relator

